



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 873/12

DE 21 DE JUNHO DE 2012

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRACADANÇA (CONVÊNIO), JUNTO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Pereiras aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional ESPECIAL na importância de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), destinado a criar a categoria econômica da despesa 44.90.52.00, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, na Fonte de Recurso (02) Transferências e Convênios Estaduais, junto a programação orçamentária abaixo:

1 – Unidade Orçamentária – 02.02.07 – Logradouros Públicos e Obras
Funcional Programática – 1545100111.022 – Aq.de Veículos e Equipamentos
Categoria Econômica – 44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recurso – (02) Transferências e Convênios Estaduais
Valor – R\$ 440.000,00

Artigo 2º - O presente crédito será coberto na sua totalidade, com recursos provenientes do EXCESSO DE ARRECADANÇA, provocado especificamente pelo repasse financeiro efetuado junto as contas bancárias da Prefeitura sob números 12.984-4, no valor de R\$ 220.000,00, e conta 5619-7, no valor de R\$ 220.000,00, destinados a aquisição de uma retroescavadeira e de um caminhão, respectivamente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a proceder as alterações oriundas desta Lei, junto aos ANEXOS PPA e LDO vigentes, ficando entendido desde já, como adequados.

 1



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pereiras, 21 de junho de 2012.

Roberto Luiz Silveira
Prefeito Municipal

Registrada e afixada em local de costume nesta prefeitura municipal na data supra.

Pedro Alves Silveira Júnior
Chefe de Gabinete